



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 0023/2024  
**EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02041/2024  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 22/05/2024  
HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

**2 – OBJETO**

2.1 – A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de **CARTUCHOS, REFIL E TONER**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria nº 253 de 21 de julho de 2023, tornam público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que a presente **ERRATA** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **Termo de Referência item 7.2.2 das Considerações Gerais**.

**Onde Ler:**

**7.2.2** - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora a que se destinam, a(s) licitante(s) classificada(s) com o menor preço em cada item deverá(ao) apresentar, juntamente com a proposta (**ENVELOPE A**), Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam. Esta exigência de Laudo está apoiada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisões nºs 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002 e Acórdão nº 1.446/2004.

**Leia se:**

**7.2.2** - No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora a que se destinam, a(s) licitante(s) classificada(s) com o menor preço em cada item deverá (ão) apresentar, **juntamente COM A NOTA FISCAL NA ENTREGA DOS PRODUTOS**, Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam. Esta exigência de Laudo está apoiada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisões nº 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002 e Acórdão nº 1.446/2004.

Inexistindo prejuízo a lisura do procedimento a administração pública, torna-se pública a errata, uma vez que a Lei 14.133/21 Art. 55 § 1º “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**”.

Tendo em vista que **as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes**, permanecendo inalterados todos os dispositivos esposados no Edital, **não altera-se a data de abertura da licitação em epígrafe**.

Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo intimados os licitantes por e-mail e/ou telefone, publicado no Site da Prefeitura, no Diário Oficial do Município e quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Carmo.

Carmo-RJ., 16 de maio de 2024.

Ivan Lima Praxedes  
Pregoeiro  
Portaria nº 253/2023